

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1642/2008

Processo n.º 209-C/1999 — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário judicial: José João Domingos Violante.
Requerido: Social — Sociedade Industrial de Confeções, L.ª

O Dr. Dr(a). Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciam sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

7 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

2611088666

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 1643/2008

Processo: 1135/07.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: A.L.Estevão, Lda
Devedor: Sanialen-Comércio de Materiais de Canalizações e Sanitários, Ldª.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, 1º Juízo de Santiago do Cacém, no dia 30-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sanialen-Comércio de Materiais de Canalizações e Sanitários, Ldª., NIF — 505476681, Endereço: Estrada de Santa Cruz, 25-A R/c Esq., 7540-121 Santiago do Cacém com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche

São administradores do devedor:

José Manuel Ramos Marques,, Endereço: Estrada de Santa Cruz, n.º 25 A, R/c Esq., 7540-121 Santiago do Cacém

Maria da Graça Batista Vilhena Vicente Marques, estado civil: Casado,, NIF — 110782526, Endereço: Estrada de Santa Cruz, 25-A R/c-Esqº, 7540-121 Santiago do Cacém

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

2611089086

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 1644/2008

Processo n.º 983/07.0TBSTC

Processo comum (Tribunal Colectivo)

A Mmª Juiz de Direito Dr. Catarina Serra, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Santiago do Cacém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 983/07.0TBSTC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Balta Dimitru nacional de Roménia nascido em 02-04-1980 estado civil: Desconhecido, profissão: Delegado de Informação Médica, Passaporte — 10926414 Roménia domicílio: Sitio dos Calvos, 8375-000 S. Bartolomeu de Messines, o(a) qual se encontra acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

2 crime(s) de Furto qualificado, p.p. pelo artigo 204.º do C. Penal, praticado em 25-10-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

Anúncio n.º 1645/2008

A Mmª Juiz de Direito Dra. Catarina Serra, do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 246/00.1GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ramiro filho de José Ramiro e de Fátima Ramiro natural de: Alcântara [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 29-08-1973 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI 12036077 domicílio: Rua do Sr. Roubado n.º 25, Odivelas, 2675-000 Odivelas, o qual se encontra indiciado da prática dos seguintes crimes:

1 crime de Furto qualificado, p.p. pelo artigo 3º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 08-02-2000; 1 crime de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 08-02-2000;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

Anúncio n.º 1646/2008

**Processo: 1277/07.6TBSTC
Processo Comum (Tribunal Singular)**

A Mmª Juiz de Direito Dr. Catarina Serra, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Santiago do Cacém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1277/07.6TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Bruno Rodrigues Fernandes de Almeida filho(a) de Aníbal Rodrigues Alves de Almeida e de Saquina Mía Alberto Melo Fernandes de Almeida natural de: Moçambique; nacional de Moçambique nascido em 28-08-1975 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 10625064 domicílio: Praça Alexandre Herculano n.º 3 — 3 J,